

Anexo II

Edital da Concorrência nº 001/2010

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2010

EDITAL COMPLETO

A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA
RODOVIA MT 338 (ESTRADA DA BAIANA), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.797.709/0001-86, com sede Administrativa na Rua Theodoro Rezer, nº 1342, bairro Centro, Porto dos Gaúchos – Mato Grosso, com horário de funcionamento das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira e aos sábados das 8:00 às 11:00, fone 0xx66-3556 4718, através da sua Comissão Permanente de Licitação, faz saber, a todos os interessados do ramo, que realizará licitação na modalidade “Concorrência Pública”, do tipo “a de menor preço” e no regime “empreitada por preço unitário”, que será regida pela Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações e pelas condições estabelecidas neste Edital, destinadas a contratação de empresa, para execução, dos Serviços de Implantação e Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT – 338, (estrada da baiana) que interliga o Distrito de Novo Paraná, Município de Porto dos Gaúchos, num total de 131,0 Km (cento e trinta e um) quilômetros, divididos em 03 (três) lotes, sendo 1º. LOTE, Trecho: Entroncamento MT-220/338, Distrito de Novo Paraná até o restaurante Cambará, estaca 0 à estaca 2.500, com extensão de 50,0 Km; 2º. LOTE, Trecho: Restaurante Cambará à Fazenda Bom Pastor, estaca 2.500 à estaca 4.525, com extensão de 40,5 Km; e, 3º. LOTE, Trecho: Fazenda Bom Pastor à Itanhangá, entroncamento MT – 338/242, estaca 4.525 à 6.550, com extensão de 40,5 Km, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia: 17/06/2010

Hora: 14:00

Local: Rua Nelson Taborda Lacerda, nº 28 S, Bairro Centro, Cep: 78.575-000 – Juara/MT

Obs.: Nenhum envelope será recebido: a) após o prazo acima estipulado, b) sem estar fechado com cola ou assemelhados, sem o devido preenchimento, conforme segue.

FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Para se habilitarem a presente Licitação, far-se-á indispensável que os interessados apresentem, na sala de Licitações indicado pela ASSOCIAÇÃO até a data e horário aprazado, os documentos para habilitação e as propostas em 02 envelopes distintos, fechados com cola ou assemelhados, que deverão ser endereçados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 001
 ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA
 RODOVIA MT 338 (Estrada da Baiana)
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2010
 Rua Nelson Taborda Lacerda, nº 28 S, Bairro Centro, Cep: 78.575-000 – Juara/MT

Protocolo/SETPU
Folha Nº 36
Ass. M

ENVELOPE Nº 002
 ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA
 RODOVIA MT 338 (Estrada da Baiana)
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROPOSTA COMERCIAL
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2010
 Rua Nelson Taborda Lacerda, nº 28 S, Bairro Centro, Cep: 78.575-000 – Juara/MT

Deverá ainda, o envelope conter todos os dados do licitante, podendo ser por impressão, carimbo padronizado ou timbre, como segue:

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL E NOME DE FANTASIA

Endereço completo: _____
 CNPJ _____ Insc. Est. _____
 Fone: _____ e-mail (se houver) _____
 CEP: _____

Nome do Responsável: _____

Obs: Os envelopes deverão, obrigatoriamente, ser entregues sob protocolo.

1.0 – O OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

- 1.1 - O objeto, da presente licitação, é a contratação de empresa para execução dos Serviços de Implantação e Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-338 (Estrada da Baiana), que interliga o Distrito de Novo Paraná, Município de Porto dos Gaúchos, num total de 131,0 Km (cento e trinta e um) quilômetros, divididos em 03 (três) lotes, sendo 1º. LOTE, Trecho: Entroncamento MT-220/338, Distrito de Novo Paraná até o restaurante Cambará, estaca 0 à estaca 2.500, com extensão de 50,0 Km; 2º. LOTE, Trecho: Restaurante Cambará à Fazenda Bom Pastor, estaca 2.500 à estaca 4.525, com extensão de 40,5 Km; e, 3º. LOTE, Trecho: Fazenda Bom Pastor `Itanhangá, entroncamento MT – 338/MT – 242, estaca 4.525 à 6.550, com extensão de 40,5 Km, mediante as condições estabelecidas neste edital.

2.0 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas decorrentes da aquisição e prestação de serviços, Objeto desta licitação, serão pagas com recursos provenientes do Tesouro Estadual – através da SINFRA - Secretaria de Estado de Infra - Estrutura e contrapartida da Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT-338 (Estrada da Baiana), conforme Convênio nº. 014/2010, que tem como partes essas

Secretaria e Associação, cujas rubricas orçamentárias dos recursos através da SINFRA correspondem a:

PROJETO: 1287 1100
NATUREZA DA DESPESA: 44.50.51.00
FONTE: 131

Protocolo/SETPU
Folha Nº 37
Ass. M

3.0 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Das restrições

3.1.1 Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, em qualquer esfera de governo, e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- b) Com falência decretada, em concordata ou em processo de encerramento de atividades.
- c) Em consórcio ou grupo de empresas.

3.2 Das condições

3.2.1 Poderão participar da presente Concorrência Pública empresas que não estejam impedidas na forma do item 3.1.1 (letras "a", "b" e "c") e que atenderem a todas as condições exigidas neste edital, observada a necessária qualificação e compatibilidade com o ramo de negócio objeto desta licitação.

3.3 – Documentos necessários a Habilitação (Rol exaustivo)

3.3.1 As empresas interessadas na presente licitação, para se habilitarem, deverão apresentar no ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos, em 2 (duas vias), sendo 1 (uma) via em original e/ou cópia autenticada e a outra em cópia simples:

3.3.1.1 - Documentos relativos à habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identidade e CPF dos sócios/proprietário e ou dirigentes legais.

3.3.1. 2 - Documentos relativos à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, salvo quando esta for unificada);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa quanto ao ICMS e Dívida Ativa). Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

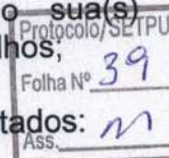
Protocolo/SETPU
Folha Nº 38
sede m
Ass. _____

3.3.1.3 – Documentos relativos à qualificação técnica

- a) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica de execução do(s) serviços de obras rodoviárias (ou similares) a seguir relacionados:
- Escavação, carga e transporte de material em 1ª (primeira) categoria;
 - Compactação de aterros à 100% do Proctor Normal;
 - Base de solo estabilizado granulometricamente;
 - Tratamento superficial duplo;
 - Corpo e bocas de bueiro celular de concreto;;
 - Sinalização horizontal e vertical.
- a.1) Entende-se por serviços de obras rodoviárias, os serviços de implantação, terraplenagem, pavimentação e obras-de-arte especiais (OAE) executados em rodovias, e vias urbanas, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos executados em rodovias;
- a.2) Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA da região onde foram executados os serviços;
- a.3) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado na alínea "a", acima, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);

Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma devidamente atualizada;

Anexar a(s) declaração(ões) individual(ais), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento à alínea "a", acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos;



a.4) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

a.4.1) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do CONTRATANTE
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra)
- Localização da obra (rodovia, trecho, subtrecho, extensão)
- Serviços executados.

a.4.2) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Licitação.

Da Comprovação da aptidão técnica:

a) a comprovação de a licitante ter executado, a qualquer tempo, obras rodoviárias de complexidade equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, contendo os seguintes quantitativos:

Descrição dos Serviços	Qtde.	ud.
E.C.T 1ª Categoria	432.000,00	m ³
Compactação de Aterros a 95%-100% P.N.	330.000,00	m ³
Base ou Sub-Base de solo estabil. s/ mistura	105.000,00	m ³
Imprimação com C.M.	230.000,00	m ²
T.S.D.	175.000,00	m ²
Hidrossemeadura	100.000,00	m ²

Não será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- a) Um atestado para cada item exigido ou;
- b) Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.
- c) A qualquer tempo pelo menos uma **Obra de Implantação de rodovia** contendo no mínimo a seguinte extensão:

Lote(s)	Extensão (Km)
Único	30 Km

d) No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, cujas obras e serviços decorrerem de licitação pública, a licitante deverá juntar o Contrato de Subempreitada, com a devida anuência do órgão responsável pela licitação.

e) Registro / Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa;

f) Atestado de visita, fornecido pela LICITANTE, de que o Responsável Técnico (Engenheiro Civil) da Empresa interessada esteve no local e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação. Aos interessados, seu(s) representantes deverão estar na sede da Associação a partir das 8:00 horas da manhã que será iniciado a visita técnica no trecho a ser pavimentado em licitação nas seguintes datas:

f.1) Primeira data: 07/06/2010

f.2) Segunda e última data: 10/06/2010

g) Equipamentos próprios, disponíveis ou a disponibilizar para que possam executar o objeto desta licitação, conforme relação deste edital (Anexo VI).

h) Relação da Equipe Técnica a ser disponibilizada para execução do objeto deste Edital (Anexo VII).

i) Declaração expressa de que a participante tem pleno conhecimento das normas, projetos e especificações técnicas relativas às obras em licitação, bem como das condições locais que possam influir na execução das mesmas;

j) Declaração expressa de concordância com todas as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

k) Declaração de submissão à fiscalização e ao controle técnico da Associação ou a quem esta expressamente indicar.

3.3.1.4 - Documentação relativa à avaliação econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço Patrimonial do ano de 2009, já exigível e apresentado na forma da lei.
- c) A comprovação de boa situação financeira da proponente, através da apresentação dos Índices de Liquidez Geral (ILG), e Índice de Liquidez Corrente (ILC), extraídos das demonstrações financeiras do último exercício social, calculados da seguinte forma:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{ANC}) / (\text{PC} + \text{PNC})$$

$$\text{ILC} = \text{AC}/\text{PC}$$

onde:

AC = Ativo Circulante;

ANC = Ativo não Circulante (RLP);

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

- c.1) Para habilitar-se a empresa licitante deverá possuir os seguintes índices: ILG maior que 1,0 (um virgula zero); ILC maior que 1,0 (um virgula zero).

- c.2) As demonstrações deverão estar devidamente assinadas por Contador com identificação do número do seu Registro Profissional ou com etiqueta padrão fornecida pelo CRC de registro do profissional.

Protocolo/SETPU
Forma Nº 42
Ass. m

3.3.1.5 – Documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- a) A comprovação de que a atividade da empresa não contraria o supracitado dispositivo constitucional, será feita através de Declaração (conforme ANEXO – V), sob as penas da Lei.

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em fotocópias verso e anverso (quando for o caso), absolutamente legíveis, autenticadas por cartório competente ou servidor público com poderes para tal ou acompanhadas das vias originais para conferência, sob pena de inabilitação. Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho fac-símile.

4.0 – DAS PROPOSTAS

- 4.1 A proposta deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, sendo 1 (uma) via original e 1 (uma) em cópias simples, em papel timbrado com o carimbo do CNPJ da empresa, sem rasura, emenda ou entrelinha, datada e assinada, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos sob pena de desclassificação:
- Razão social, endereço completo, fone/fax, e-mail (quando houver) e CNPJ da empresa proponente (por via impressa ou carimbo padronizado).
 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
 - Prazo de execução das obras não superior a 1080 (um mil e oitenta) dias consecutivos a partir da expedição da primeira Ordem de Serviço, excluindo-se para efeito de prazo os dias eventualmente paralisados por determinação da Contratante, o que somente ocorrerá mediante Ordem de Paralisação expedida pela Contratante.
 - A proposta para a execução do objeto deverá ser acompanhada de Planilha de Quantidades e Preços Unitários, com discriminação de todos os serviços, conforme Planilha Orçamentária anexa ao Edital;
 - Dados do responsável legal pela proposta, tais como: nome, endereço, fone, E-mail, RG, CPF, profissão, cargo que ocupa estado civil;
 - Local e data da sua expedição;
 - Assinatura do responsável legal;
 - Cronograma físico-financeiro da execução da obra, detalhando prazos e etapas;
- 4.2 Os preços deverão ser cotados em R\$ (Reais), devendo ser grafado em algarismo e por extenso, devendo ainda a proposta especificar o valor total da contratação;

4.2.1 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto licitado (impostos, taxas, seguros, frete, encargos de qualquer natureza, mão de obras e outros), não sendo permitido ao proponente a adição de nenhum valor após a entrega do envelope proposta.

4.3 Não será aceita nenhuma proposta que tenha seu valor global superior a:

Protocolo/SETPU
Folha Nº 42
Ms. M

4.3.1 Lote 1 R\$ 29.687.314,37 (vinte e nove milhões seiscentos e oitenta e sete mil trezentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).

4.3.2 Lote 2 R\$ 21.839.249,87 (vinte e um milhões oitocentos e trinta e nove mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

4.3.3 Lote 3 R\$ 22.649.521,69 (vinte e dois milhões seiscentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte um reais e sessenta e nove centavos).

4.4 Uma vez entregue e abertos os envelopes PROPOSTA, não será aceito cancelamento ou alteração das condições estipuladas.

4.5 As impugnações das licitantes contra as ofertas dos seus concorrentes poderão ser formuladas durante a reunião de abertura das propostas desde que o impugnante detenha poderes para tal.

4.6 – As propostas devem ser acondicionadas em envelope timbrado.

5.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de escolha da proposta vencedora será o de menor preço, levando-se em conta o valor total da proposta;

5.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério adotado para desempate será o de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados quaisquer outros processos;

5.3 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as exigências do edital de convocação;

b) Apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexeqüível.

5.4 Não será levado em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

6.0 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 No dia, hora e local previsto no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a CPL, com a incumbência de processar o julgamento do certame, quando passará a ser examinado e aberto o ENVELOPE Nº 001, contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

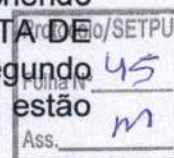
- 6.2 Não haverá tolerância quanto ao horário.
- 6.3 Os representantes das proponentes presentes no local serão convidados a entregarem a CPL suas credenciais nos moldes do item 6.3.2, que deverão estar em mãos.
- 6.3.1 Se a procuração estiver junto com os documentos, dentro do envelope, o representante só poderá se manifestar após a abertura do envelope e verificação da conformidade da mesma.
- 6.3.2 A procuração deverá ser específica e deverá conter a autorização expressa para assinar documentos, e se for o caso, renunciar ou desistir de recursos, conforme ANEXO - II.
- 6.3.3 Ao representante que não estiver munido do documento disposto no item anterior e na forma por ele exigido, não será dado o direito de manifestação, podendo, entretanto a tudo assistir.
- 6.3.4 O representante legal (sócio ou proprietário) devidamente identificado nos documentos de habilitação, não necessita de procuração, conforme dispõe este item, bastando identificar-se com documento de identidade.
- 6.4 Analisadas as credenciadas e estando as mesmas preenchendo as formalidades, serão lançados em Ata os nomes dos representantes legais, segundo as firmas licitantes.
- 6.5 Cumprida a apresentação das credenciais, passar-se-á ao exame e abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação.
- 6.6 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação exigido no Edital e não apresentado na reunião destinada à habilitação, juntamente com os demais documentos que contenha o envelope.
- 6.7 O Presidente convocará os membros da CPL e a todos os licitantes presentes a assinarem o fecho dos envelopes das PROPOSTAS DE PREÇOS, que manterá fechado até que se apreciem os documentos de habilitação.
- 6.8 Aberto os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, todos os documentos neles contidos serão primeiramente vistados pela CPL, depois todos os representantes também deverão vistá-los.
- 6.9 Em seguida a CPL analisará os documentos de "HABILITAÇÃO, passando os mesmos aos representantes credenciados, para que também procedam ao exame, considerando habilitada a firma licitante, cuja documentação esteja em consonância com o exigido no item 3.3 e seus sub-itens deste Edital".
- 6.10 Será inabilitada a empresa que:
- Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste edital;
 - Que apresentar documento com defeito e desde que o vício não possa ser sanado pela Comissão Permanente de Licitação;

Protocolo/SETPU
Assinatura nº 43
Ass. m

- c) Que apresentar documento sem autenticação ou desacompanhado das originais para comprovação da sua veracidade;
- 6.11 A CPL, á seu critério, poderá proclamar o resultado da habilitação ou inabilitação, na mesma Sessão ou poderá fazê-lo em outra data, ficando obrigada a comunicar a todos os licitantes sua decisão.
- 6.12 Se o resultado da fase de habilitação for proclamado na mesma Sessão de Habilitação e estando todas as empresas participantes representadas, e ainda, havendo renúncia ou desistência expressa de recursos por parte de todas, e mais, havendo interesse da CPL, poderão, na seqüência serem abertos os envelopes dizendo conter as PROPOSTAS DE PREÇOS.
- 6.13 Não havendo possibilidade jurídica ou interesse por parte da CPL em dar prosseguimento aos trabalhos na mesma Sessão, os envelopes dizendo conter as propostas serão abertos numa outra Sessão, para quais todos serão previamente convocados.
- 6.14 No caso de não serem os envelopes com as PROPOSTA DE PREÇOS, abertos na mesma Sessão, estes ficarão sob a guarda da CPL, que deverá conservá-los intactos até o momento marcado para sua abertura.
- 6.15 A empresa inabilitada, no caso de expressa desistência de recursos ou mantido o resultado, terá seu envelope de PROPOSTAS DE PREÇOS, devolvido sem violação.
- 6.16 A CPL poderá diligenciar em qualquer fase do processo a fim de elucidar qualquer dúvida que venha surgir com relação ao certame em questão.
- 6.17 Estando todos representantes presentes, será solicitada a desistência de recurso, que poderá ser consignada em ata, a fim de agilizar a finalização do certame.
- 6.18 De tudo se lavrará ata circunstanciada.
- 6.19 Dos atos praticados na fase de habilitação, cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.
- 6.20 Superada a fase de habitação passar-se-á ao julgamento das propostas, que deverá observar o seguinte:
- 6.20.1 Havendo possibilidade jurídica, segue na mesma Sessão de abertura dos envelopes dizendo conter a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, o julgamento das propostas.
- 6.20.2 Não havendo possibilidade jurídica, no dia, hora e local designado, tendo todas a empresas habilitadas sido convocadas, reunir-se-á a CPL, com incumbência de proceder à abertura dos envelopes e o julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS.
- 6.20.3 Não haverá tolerância para o horário acima marcado.

Protocolo/SETPU
Folha Nº 44
Ass. M

- 6.20.4 Serão convidadas as firmas licitantes habilitadas, através de seus representantes legais, para apresentarem, ou confirmarem suas respectivas credenciais, bem como confirmarem os fechos indevassáveis dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS.
- 6.20.5 Analisadas ou confirmadas as credenciais e estando as mesmas preenchendo as formalidades, após a verificação dos fechos dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, serão lançadas em Ata os nomes dos representantes legais segundo as firmas licitantes e a confirmação de que os fechos dos envelopes estão intactos.
- 6.20.6 Após a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS não mais caberá inabilitação de firma licitante, salvo em razão de fatos supervenientes, conhecidos somente após o julgamento da habilitação.
- 6.20.7 Aberto os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, todos os membros da CPL e representantes presentes analisarão seus conteúdos, devendo vistar todas às folhas.
- 6.20.8 Nenhum outro critério de julgamento, que não o de menor preço global da proposta, será utilizado, ainda que seja mais vantajoso.
- 6.20.9 - Será desclassificada a proposta que:
- a) apresentar vantagem sobre os preços dos demais licitantes ou que apresentar preços manifestamente inexeqüíveis.
 - b) que for incompatível com o edital ou que por qualquer motivo inviabilize sua análise, entretanto se o erro for sanável, será resolvido pela CPL.
- 6.20.10 Havendo divergência entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último, salvo se este acarretar prejuízo à administração.
- 6.20.11 Verificada a conformidade das propostas, será considerada vencedora a empresa que apresentar proposta de MENOR PREÇO, levando-se em conta o valor global da proposta.
- 6.20.12 As propostas serão classificadas ordinariamente de forma crescente em relação ao preço global ofertado.
- 6.20.13 Em caso de empate entre duas ou mais propostas o critério de desempate será o de sorteio em ato público para o qual todas as participantes serão convocadas, ou na mesma Sessão, caso haja possibilidade jurídica.



- 6.20.14 Será solicitado pelo presidente, caso todos estejam presentes na Sessão de julgamento das propostas, a desistência expressa de recurso, que se aceita será lavrada em ata, que deverá ter a assinatura do desistente ao final.
- 6.20.15 De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.
- 6.20.16 Dos atos praticados na fase de julgamento das propostas, desde que não haja concordância por parte do prejudicado, cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.
- 6.20.17 A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do procedimento, poderá diligenciar para verificar a veracidade dos fatos e documentos que o instrui.

Protocolo/SETPU
46
Ass. m

7.0 – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 7.1 Os recursos que devem ser fundamentados, permitidos apenas aos licitantes, e deverão ser encaminhados ao Diretor Presidente, através da CPL, dentro do prazo do art. 109 do Estatuto Licitatório, de Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, para o endereço especificado no preâmbulo deste edital.
- 7.1.1 Interposto o recurso, a CPL avaliá-lo-á, e comunicará a todos os demais licitantes, que poderão impugná-lo.
- 7.1.2 Decidindo a CPL pela manutenção da decisão, fará subir o recurso para a autoridade competente, no caso, o Diretor Presidente, que será a última instância administrativa para apreciação do mérito.
- 7.2 Este edital poderá ser impugnado nos termos do art. 41 e seus §§ da Lei 8.666/93.

8.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 8.1 Divulgado o resultado da licitação e transcorrido o prazo recursal em branco, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação.
- 8.2 Tendo o processo sido homologado, o objeto da licitação será adjudicado ao vencedor do certame.
- 8.2.1 Em nenhuma hipótese o objeto será adjudicado a mais de um vencedor.

9.0 – DO VALOR DO CONTRATO DO REAJUSTAMENTO, DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

9.1 Do valor e do Reajustamento:

- 9.1.1 O valor contratual será, inicialmente, aquele global constante da proposta da vencedora.

9.1.2 A parcela dos preços contratuais, em reais, poderá ser reajustada pelos índices setoriais utilizados pelo DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data da proposta de preços, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos em que autoriza a legislação federal regedora da ordem econômica, observado o disposto no artigo 3º e seu parágrafo 1º da Lei 10.192, de 14/02/2001.

Protocolo/SETPU
Folha Nº 47
Ass. M

9.2 Das medições:

9.2.1 As medições serão mensais, e deverão ser realizadas no último dia útil de cada mês, e colocadas em planilhas que demonstre com precisão os serviços realmente executados.

9.3 Do pagamento

9.3.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização da medição, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is), acompanhada da medição do período.

9.3.2 Os serviços executados serão demonstrados pelas planilhas de medições.

9.3.3 O pagamento poderá ser suspenso no caso de não realização dos testes de qualidades solicitados, caso o resultado comprove qualidade ruim ou duvidosa, conforme especificado no item 11.1.

9.3.4 O pagamento poderá ainda ser suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.

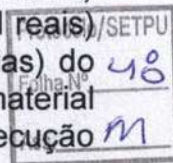
9.3.5 A suspensão durará enquanto não for definitivamente resolvida a situação que a originou.

9.3.6 Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (Trigésimo) dia de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

9.3.7 A CONTRATANTE reterá para essa obra o percentual de 11% (onze percentuais inteiros) sobre 15% (quinze percentuais inteiros) – Terraplenagem; 11% (onze percentuais inteiros) sobre 10% (dez percentuais inteiros) – Pavimentação; 11% (onze percentuais inteiros) sobre 50% (cinquenta percentuais inteiros) – Drenagem; 11% (onze percentuais inteiros) sobre 50% (cinquenta percentuais inteiros) – Obras de Arte Correntes; 11% (onze percentuais inteiros) sobre 35% (trinta e cinco percentuais inteiros) – outros serviços, do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviços e recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, em nome da CONTRATADA e em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

9.3.8 Parte do Pagamento poderá ser efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante o fornecimento de Material (óleo Diesel/lubrificante/cimento/tubos/pedra brita) e Horas Máquinas, conforme segue:

9.3.9 Para o lote 1 até o valor de R\$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais) para o lote 2 até o valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais) para o lote 3 até o valor de R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais) do valor total contratado, poderá ser pago através do fornecimento de material conforme definido no item 9.3.8 e Horas Máquina a serem utilizadas na execução das obras/serviços.



9.3.10 A critério da Contratante, os valores a serem pagos em materiais e horas máquinas definido no item 9.3.9, poderão ser convertidos em moeda corrente diretamente a Contratada na forma definida neste edital mediante apresentação da nota fiscal fatura por parte da Contratada.

10.0 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SERVIÇOS E MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)

10.1 Os serviços serão executados em estrita conformidade com as especificações do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e deverão ser acompanhados por profissional qualificado, no caso aquele indicado na fase de habilitação da licitação, salvo caso fortuito ou força maior, quando poderá, de comum acordo entre as partes CONTRATANTES, ser substituído por outro que detenha qualificação equivalente.

10.2 No local dos serviços deverão ser mantidos outros profissionais necessários, conforme indicado nas Planilhas de Especificações Técnicas.

10.3 As máquinas, equipamentos e pessoal necessário à execução dos serviços são de estrita responsabilidade da CONTRATADA.

10.4 Os materiais a serem fornecidos para a execução da obra deverão observar as especificações técnicas contidas no projeto e memorial descrito, assim como determinações da ABNT.

10.5 A fiscalização poderá verificar as condições de uso e eficiência de todos os equipamentos utilizados, antes e durante a execução dos serviços, nos moldes da Planilha de Execução Técnica.

10.5.1 Verificado qualquer irregularidade solicitará sua manutenção ou substituição, conforme o caso, no que deverá ser prontamente atendida.

10.6 O local de prestação dos serviços, na medida do possível, deverá ser mantido sempre limpo, organizado e sinalizado, devendo ainda manter livros e documentos que demonstrem o seu andamento e as principais ocorrências na sua execução. Deve ainda observar todos os procedimentos para atendimento da fiscalização por parte órgão verificador de responsabilidade técnica, como CREA, por exemplo.

10.7 A execução fora de padrões técnicos definidos consistirá inadimplemento contratual, podendo implicar na re-execução dos serviços, na aplicação de multa e até mesmo na rescisão do contrato, na medida da gravidade.

11.0 – DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS E PENALIDADES

Protocolo/SETPU
Caso N.º 49
Ass. por M

- 11.1 A ASSOCIAÇÃO reserva para si o direito de recusar o fornecimento caso o Contratado não apresente, se solicitado, em tempo hábil não inferior a 10 (dez) dias (a ser definido quando da solicitação), resultado de análise realizada por laboratório especializado, comprovando a qualidade do produto a ser fornecido.
- 11.1.1 Para realização da análise tratada neste item, será observado o seguinte procedimento:
- O representante da ASSOCIAÇÃO, obrigatoriamente, acompanhará a coleta de amostras;
 - Serão colhidas no mínimo três amostras em recipiente que será imediatamente lacrado, devendo conter assinaturas no lacre;
 - Uma amostra será encaminhada para análise e as outras duas serão divididas entre as partes, podendo servir de contraprova.
- 11.2 O controle extensivo de qualidade dos produtos e serviços deverá seguir, em tudo, o disposto nas planilhas de especificações técnicas e será permanente verificado pelos agentes de fiscalização designados pela CONTRATANTE.
- 11.3 O descumprimento da realização e apresentação do resultado do teste de qualidade designado no item 11.1 e seu sub-item, quando solicitado, sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada esta a 2% (dois por cento) do valor contratual, sem prejuízo de responder civilmente pelos prejuízos que a ASSOCIAÇÃO vier a sofrer.
- 11.4 No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do produto, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.
- 11.5 Pelo não cumprimento do item anterior, o objeto ora licitado será tido como não entregue, implicando também, e por consequência, a rescisão contratual por inadimplemento.
- 11.6 O controle de qualidade dos serviços será feito pelos Agentes de Fiscalização/Supervisão designados pela CONTRATANTE, levando-se em conta a correta execução dos serviços, dentro dos padrões definidos nas planilhas de especificações técnicas.
- 11.7 Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os Agentes de Fiscalização/Supervisão, solicitarão sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo a continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

11.8 Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos a expensas da CONTRATADA.

11.9 A não reparação de defeitos nos serviços poderá ensejar:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) do valor contratual, aplicada na medida da gravidade do defeito;
- b) Rescisão contratual por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação da multa prevista e responsabilização civil e/ou criminal pelos danos causados.

Protocolo/SETPU
Folha Nº 50
Ass. M

11.10 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da CONTRATANTE, e, não sendo possível deverão ser pagas em 15 (quinze) dias após sua aplicação, sob pena de execução judicial.

11.11 A licitante deverá Declarar sua aceitação quanto à realização de testes de qualidade nos moldes do ANEXO III deste edital.

12.0 – DA ARMAZENAGEM E GUARDAS DOS PRODUTOS E MATERIAIS

12.1 A CONTRATADA deverá manter no local da obra equipamentos, ambiente e pessoal capacitado para recebimento, adequada armazenagem e guarda dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços, inclusive os de natureza asfáltica, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perda, extravio, roubo, furto ou deterioração.

12.2 Os produtos, por natureza, perecíveis, devem ser acondicionados apropriadamente, de modo a manter sua qualidade útil.

12.3 Qualquer produto que perca sua qualidade útil ou comprometa, de qualquer modo, a qualidade dos serviços, poderá ser rejeitado pela equipe de fiscalização, devendo ser imediatamente substituído.

12.4 Os produtos que representem perigo para saúde humana e para o meio-ambiente deverão ser armazenados e utilizados de maneira a minimizar os riscos ao máximo, cabendo a CONTRATADA toda a responsabilidade por danos causados a si ou a terceiros por armazenagem, conservação e manuseio inadequado.

12.5 Sendo necessário, a critério da fiscalização, poderá ser solicitada a instalação de placa (s) de advertência (s) sobre perigos potenciais.

13.0 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo para execução dos serviços é de 1080 (um mil e oitenta) dias consecutivos, contados da data da Primeira Ordem de Serviço.

13.2 Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Proponente vencedora do

certame.

13.3 Durante a vigência do contrato, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, se verificado e comprovado os seguintes motivos:

13.3.1 Calamidade pública;

13.3.2 Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provada que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;

13.3.3 Chuvas copiosas e suas conseqüências;

13.3.4 Ato ou fato oriundo da Administração do CONTRATANTE;

13.4 Nos casos previstos nos itens 13.3.1 a 13.3.4 do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Fiscalização do CONTRATANTE, e posterior decisão da autoridade competente.

13.4.1 O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 03 (três) dias úteis da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feito, através do recibo de protocolo da CONTRATANTE.

13.4.2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

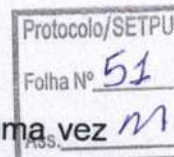
14.0 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Equipe de Fiscalização designada pela SINFRA, Secretaria de Estado de Infra – Estrutura, conforme estabelecido no TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/10, Cláusula Quinta, item 1, letra b) do citado convênio.

14.2 O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

14.3 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

14.4 Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de



acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

14.5 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

14.5.1 Pela CONTRATADA:

14.5.1.1 Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

14.5.1.2 Falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

14.5.1.3 As consultas à fiscalização;

14.5.1.4 As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

14.5.1.5 Acidentes ocorridos no trabalho;

14.5.1.6 Respostas às interpelações da Fiscalização;

14.5.1.7 A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;

14.5.1.8 Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

14.5.2 Pela Fiscalização

14.5.2.1 Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

14.5.2.1 Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

14.5.2.2 Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no "Diário de Obra";

14.5.2.3 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;

14.5.2.4 Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança da obra;

14.5.2.5 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

Protocolo/SETPU
Folha Nº <u>52</u>
Ass. <u>m</u>

15.0 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES NECESSÁRIOS

15.1 Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para os serviços e ou materiais, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º, inciso II, Artigo 65, Lei

8.666/93.

- 15.2 O Acréscimo ou a supressão no valor inicial do contrato será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.
- 15.3 Caso surja, no decorrer da obra, determinados serviços que não tenham sido previsto neste edital, Proposta de Preços da adjudicatária, o seu preço unitário será o da Composição de Custos da CONTRATADA. Caso não exista será elaborado pela CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA.

16.0 – DO RECEBIMENTO DA OBRA SERVIÇOS

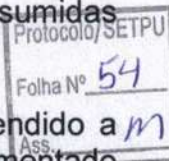
Protocolo/SETPU
Folha Nº 53
Lei m

- 16.1 A obra ora licitada será recebida, no que couber, com base no art. 73 da Lei 8.666/93.

17.0 – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
- 17.1.1 não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais e especificações técnicas ou prazos;
 - 17.1.2 houver atraso injustificado no início da obra.
 - 17.1.3 ocorrer paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - 17.1.4 houver desatendimento às determinações regulares da equipe de fiscalização, ou de seus superiores.
 - 17.1.5 ocorrer o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignado no Diário de Obra.
 - 17.1.6 de decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
 - 17.1.7 a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.
 - 17.1.8 os casos de rescisão previstos nos itens 17.1.1 a 17.1.7, acarretarão as conseqüências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das outras sanções previstas no contrato, conforme o caso.
 - 17.1.9 havendo a rescisão do contrato sem que a CONTRATADA tenha dado causa, terá esta o direito de ser ressarcida dos prejuízos comprovados que este ato lhe causar.

- 17.2 Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensão que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 17.3 O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendido a conveniência da CONTRATANTE, mediante documento expreso e fundamentado desta, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.
- 17.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.
- 17.5 É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.



18.0 – DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

- 18.1 A adjudicatária será convocada para assinar o contrato, devendo comparecer em no máximo 3 (três) dias úteis após a convocação.
- 18.2 Decorridos 03 (dois) dias úteis após a convocação oficial para a assinatura do contrato sem que a licitante vencedora assim proceda, reserva-se a CONTRATANTE o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de Classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições apresentados pelo primeiro classificado, sem prejuízo de outras sanções legais.
- 18.3 Efetivada a adjudicação, o proponente que se recusar a executar o contratado, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações inicialmente por ele propostas, estará sujeito a rescisão do contrato, sem prejuízo das seguintes penalidades, conforme o caso, a critério da administração:
- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de desistência.
- 18.4 Expirado o prazo proposto para o início dos serviços, sem que a adjudicatária o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da multa correspondente a 0,20% (zero vírgula vinte por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.
- 18.5 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor total da adjudicação, o que não impede a critério da administração da CONTRATANTE a aplicação das demais sanções previstas em lei.
- 18.6 É de responsabilidade da CONTRATANTE elaboração de estudos ambientais para obtenção das respectivas licenças prévia, de instalação e operação, para o empreendimento em tela, e as necessárias atividades de apoio, tais como: caixas de empréstimo, jazidas, em especial nos seguintes órgãos: SEMA, IBAMA, IPHAN e DNPM, respondendo a mesma pelo passivo ambiental resultante do objeto do

contrato, bem como se responsabiliza pelos custos necessários para liberação de jazidas e caixas de empréstimos.

18.6.1 É, ainda, de responsabilidade da CONTRATANTE, caso na obtenção das licenças citadas no item anterior, fizerem exigências e/ou solicitar medidas mitigadoras.

19.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A participação nesta Concorrência Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte das proponentes, bem como das demais normas que disciplinam a matéria.

Protocolo/SETPU
Ass. dos
Ass. m

19.2 São ANEXOS deste edital e dele ficam fazendo parte integrante:

- a) ANEXO – I – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação.
- b) ANEXO – II – Modelo de Procuração (credenciamento).
- c) ANEXO – III – Modelo de Declaração de Aceitação de Realização de Teste.
- d) ANEXO – IV – Minuta do Instrumento de Contrato.
- e) ANEXO – V – Declaração de que as atividades da empresa não contrariam o art. 7º, XXXIII, da CR/88.
- f) ANEXO – VI – Relação de equipamentos necessários à execução do Objeto.
- g) ANEXO – VII – Relação da Equipe Técnica
- h) ANEXO – VIII – Resumo de Orçamento
- i) ANEXO – IX – Planilha de Orçamento (Quantidades e Preços Unitários)

19.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, as mesmas condições de habilitação do momento do procedimento licitatório.

19.4 O Foro da Comarca de Juara – MT é o competente para dirimir quaisquer questões inerentes a esta licitação e ao futuro contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.5 Fica expressamente vedada à subcontratação.

19.6 A adjudicatária será integralmente responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos que vier a causar a terceiros, por si ou por seus agentes, na execução do contrato.

19.7 E de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, bem como o pagamento de todos os encargos de natureza

trabalhista, previdenciária, e acidentária, decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação.

19.8 O presente edital poderá ser adquirido em dias úteis, e horário comercial, na Sede da ASSOCIAÇÃO, no endereço citado no preâmbulo, no mesmo dia e horário estipulado para recursos, mediante o recolhimento de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

19.9 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente Licitação, poderão ser obtidos diretamente na ASSOCIAÇÃO ou através de solicitação escrita endereçada a CPL, até no máximo 3 (três) dias anteriores a data marcada para recebimento dos envelopes. Após este prazo as dúvidas serão tidas como sanadas, não cabendo mais consultas.

Protocolo/SETPU
Folha nº 56
Ass. m

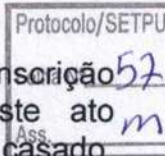
Juara/MT, 14 de Maio de 2010.

Presidente da CPL
Esly Sebastião Piovezan Moreira de Souza

ANEXO - I
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE FATO ANTERIOR OU SUPERVENIENTE

A empresa _____, CNPJ _____ e Inscrição Estadual _____, situada na _____, neste ato representado pelo seu Sr. _____, brasileiro, casado, CPF _____, RG _____, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2010**, DECLARA, sob as penas da Lei, que não existem fatos anteriores e nem poderão de existir fatos futuros à data da realização desta licitação que venham a impossibilitar a contratação com a Administração ou que mesmo que venha comprovar sua inabilitação para esse certame.



E por ser verdade, firmamos a presente.

_____ - _____ de _____ de 2010.

Nome da empresa, do seu representante legal e assinatura.

**ANEXO – II
(MODELO)**

PROCURAÇÃO

Protocolo/SETPU
Folha Nº <u>58</u>
Ass. <u>M</u>

A empresa _____, CNPJ _____
 inscrição estadual _____, com o ramo de _____,
 situada na _____ (endereço completo) _____, neste
 ato representado pelo seu _____ Sr. _____,
 brasileiro, casado, _____ RG _____ CPF _____, residente e
 domiciliado na _____ (endereço residencial
 completo) _____, constitui como seu bastante procurado o Sr.
 _____, brasileiro, casado, _____, RG _____ e
 CPF _____, residente domiciliado na
 _____ (endereço residencial
 completo) _____, a quem confere poderes específicos para
 representá-la junto a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E
 BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 338 (ESTRADA DA BAIANA) em todas as fases da
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2010, podendo para tanto assinar documentos,
 especialmente ata, manifestar em seu nome de forma escrita ou verbal, interpor,
 renunciar e/ou desistir de recurso, em fim, praticar todo e qualquer ato inerente ao referido
 certame, a fim de dar bom e fiel cumprimento aos poderes deste mandato.

_____ - _____ de _____ de 2010.

**Fulano de tal
(representante legal)**

obs: é necessário reconhecer firma.

ANEXO – III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE QUALIDADE
DOS PRODUTOS ASFALTICOS.

Protocolo/SETPU
Nº 59
Ass. m

A empresa _____ situada na _____, inscrita no CNPJ _____ e inscrição Estadual _____, neste ato representado por seu Sr.(a) _____ RG _____ e CPF _____, Declara que concorda em efetuar teste de qualidades do produto fornecido, realizados por Laboratório Especializado, sempre que for solicitado pela Administração, em razão do objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2010**, assumindo toda em qualquer responsabilidade quanto a qualidade do produto.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____ - _____ de _____ de 2010.

Nome da empresa e do responsável legal - Assinatura

ANEXO - V

(MODELO)

Protocolo/SETPU
Folha Nº 60
Ass. M

DECLARAÇÃO DE QUE TODAS AS ATIVIDADES DA EMPRESA NÃO CONTRARIAM O
DISPOSTO NO ART. 37, XXXIII, DA CF/88

A empresa _____, CNPJ _____,
situada na _____, nº _____, bairro
_____, cidade de _____ - MT, por seu representante legal Sr.
_____, CPF _____, RG _____,
declara, sob as penas da lei, e para fins de participação na Concorrência Pública nº
001/2010, que suas atividades não contraria o disposto no art. 37, XXXIII, da Constituição
Federal.

O que declaramos acima e verdade e por isso damos fé.

_____ de _____ de 2010.

FULANO DE TAL
Diretor.....

CONTRATO Nº. 001/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 338 (ESTRADA DA BAIANA) E DO OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Protocolo/SETPU
Folha Nº 61
Ass. M

A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 338 (ESTRADA DA BAIANA), com sede administrativa na Rua Theodoro Rezer, nº. 1.342, bairro Centro – 78.560-000 – PORTO DOS GAÚCHOS – MT, inscrita no CNPJ sob nº 11.797.709/0001-86, neste ato representado pelo Diretor Presidente DIRCEU OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Niterói, nº. 560 W, bairro Centro, em JUARA – MT, Cep. 78.560-000, portador do RG nº 237.946 – SSP/MT, e CPF nº 204.772.951-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de conformidade com as cláusulas seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Este contrato tem por objeto os Serviços de Terraplenagem e Pavimentação da Rodovia MT-338, Lote 01 – Trecho: Entroncamento MT-220/338 Distrito de Novo Paraná até restaurante Cambará, estaca 0 à estaca 2.500, com extensão de 50 Km; conforme Termo de Convênio Nº. 014/2010, assinado em 30 de Abril de 2010, que tem como partes a SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA, e a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 338 (ESTRADA DA BAIANA).

PARTE - I

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 2.1 Receberá a CONTRATADA pela execução do objeto do contrato, o valor total de R\$ **XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) pela obra total executada;
- 2.2 A CONTRATADA poderá pleitear reajuste do presente contrato, após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme tabelas do DNIT/SINFRA.
- 2.3 As Notas Fiscais emitidas deverão ser fielmente correspondentes aos serviços executados, medidos e recebidos.
- 2.4 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização da medição, condicionado à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada da medição do período, e demais documentos descritos abaixo:
- Registro dos Serviços no CREA;
 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e Municipal, este através de Alvará;

- d) – Certidão negativa para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão;
- e) – Certidão de quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- f) – Certidão negativa do FGTS;
- g) – Certidão negativa do INSS;
- h) – Relatório contendo a relação dos empregados, a remuneração e qualificação profissional dos mesmos, acompanhado de cópia das carteiras de trabalho com os devidos registros.

Protocolo/SETPU
Folha Nº 62
Ass. M

2.5 Na Nota Fiscal deverá estar discriminado o valor do serviço, material e maquinário utilizado.

2.6 Nas aquisições de materiais e locação de maquinários, objeto da obra, poderá ser pago diretamente pelo CONTRATANTE ao fornecedor (credor), quando autorizado por escrito, pela CONTRATADA.

2.7 O pagamento da última fatura não será considerada como aceitação definitiva do serviço e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

2.8 O pagamento poderá ser suspenso no caso de não realização dos testes de qualidades solicitados, caso o resultado comprove qualidade ruim ou duvidosa nos termos deste contrato.

2.9 O pagamento poderá ainda ser suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.

2.10 A suspensão durará enquanto não for definitivamente resolvida a situação que a originou.

2.11 No caso do não pagamento da medição até a data limite prevista no item 2.3 acima, implicará em multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da respectiva fatura, acrescida de juros de mora pela taxa que estiver em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, mais a correção monetária pelos índices da TR ou outra que venha a substituir.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES

3.1 As medições serão mensais, e deverão ser realizadas no último dia útil de cada mês, conforme planilhas orçamentárias em anexo, e que demonstrem com precisão os serviços realmente executados.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto ora contratado será executado em estrita conformidade com as especificações do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e deverão ser acompanhados por profissional qualificado.

4.2 As máquinas, equipamentos e pessoal necessário à execução dos serviços são de estrita responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 A fiscalização poderá verificar as condições de uso e eficiência de todos os equipamentos utilizados, antes e durante a execução dos serviços, nos moldes da Planilha de Execução Técnica.

4.4 Verificada qualquer irregularidade solicitará sua manutenção ou substituição conforme o caso, no que deverá ser prontamente atendida.

Protocolo/SETPU
Folha Nº 63
Ass. M

4.5 O local de prestação dos serviços, na medida do possível, deverá ser mantido sempre limpo, organizado e sinalizado, devendo ainda manter livros e documentos que demonstrem o seu andamento e as principais ocorrências na sua execução. Deve ainda observar todos os procedimentos para atendimento da fiscalização por parte do órgão verificador de responsabilidade técnica, como CREA, por exemplo.

4.6 A execução fora de padrões técnicos definidos consistirá inadimplemento contratual, podendo implicar no refazimento dos serviços, na aplicação de multa e até mesmo na rescisão do contrato, na medida da gravidade.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS E PENALIDADES

5.1 A CONTRATANTE reserva para si o direito de recusar o fornecimento caso a CONTRATADA não apresente, se solicitado, em tempo hábil, não inferior a 10 (dez) dias (a ser definido quando da solicitação), resultado de análise realizada por laboratório especializado, comprovando a qualidade do produto a ser fornecido.

5.1.1 Para realização da análise tratada neste item, será observado o seguinte procedimento:

- a) O representante da CONTRATADA, obrigatoriamente, acompanhará a coleta de amostras;
- b) Serão colhidas no mínimo três amostras em recipiente que será imediatamente lacrado, devendo conter assinaturas no lacre;
- c) Uma amostra será encaminhada para análise e as outras duas serão divididas entre as partes, podendo servir de contraprova.

5.2 O descumprimento da realização e apresentação do resultado do teste de qualidade designado no item 5.1.1 e seu sub-item, quando solicitado, sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada esta a 2% (dois por cento) do valor contratual, sem prejuízo de responder civilmente pelos prejuízos que a ASSOCIAÇÃO vier a sofrer.

5.3 No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do produto, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.

5.4 Pelo não cumprimento do item anterior, o objeto ora licitado será tido como não entregue, implicando também, e por consequência, a rescisão contratual por inadimplemento.

5.5 O controle de qualidade dos serviços será feito pelos Agentes de Fiscalização/Supervisão designados pela CONTRATANTE, levando-se em conta a correta execução dos serviços, dentro dos padrões definidos nas planilhas e especificações técnicas.

Protocolo/SETPU
Folha N° 64
SS. de m

5.6 Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os Agentes de Fiscalização/Supervisão, solicitarão sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo à continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

5.7 Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos às expensas da CONTRATADA.

5.8 A não reparação de defeitos nos serviços poderá ensejar:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) do valor contratual, aplicada na medida da gravidade do defeito;
- b) Rescisão contratual por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação da multa prevista e responsabilização civil e/ou criminal pelos danos causados.

5.9 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da CONTRATANTE, e, não sendo possível deverão ser pagas em 15 (quinze) dias após sua aplicação, sob pena de execução judicial.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA ARMAZENAGEM E GUARDA DOS PRODUTOS E MATERIAIS

6.1 A CONTRATADA deverá manter no local da obra equipamentos, ambiente e pessoal capacitado para recebimento, adequada armazenagem e guarda dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços, inclusive os de natureza asfáltica, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perda, extravio, roubo, furto ou deterioração.

6.2 Os produtos, por natureza, perecíveis, devem ser acondicionados apropriadamente, de modo a manter sua qualidade útil.

6.3 Qualquer produto que perca sua qualidade útil ou comprometa, de qualquer modo, a qualidade dos serviços, poderá ser rejeitado pela equipe de fiscalização, devendo ser imediatamente substituído.

6.4 Os produtos que representem perigo para a saúde humana e para o meio-ambiente, deverão ser armazenados e utilizados de maneira a minimizar os riscos ao máximo, cabendo à CONTRATADA toda a responsabilidade por danos causados a si ou a terceiros por armazenagem, conservação e manuseio inadequado.

6.5 Sendo necessário, a critério da fiscalização, poderá ser solicitada a instalação de placa (s) de advertência (s) sobre perigos potenciais.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados da data da Primeira Ordem de Serviço, sendo que a instalação e mobilização de equipamentos deverão ocorrer no máximo em cinco dias após a mesma Ordem de Serviço.

Protocolo/SETPU
65
Ass. M

7.2 Durante a vigência do contrato, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, se verificado e comprovado os seguintes motivos:

7.2.1 Calamidade pública;

7.2.2 Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;

7.2.3 Chuvas copiosas e suas conseqüências;

7.2.4 Ato ou fato oriundo da Administração do CONTRATANTE;

7.3 Nos casos previstos nos itens 7.2.1 a 7.2.4 do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Fiscalização do CONTRATANTE, e posterior decisão da autoridade competente.

7.4 O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 03 (três) dias úteis da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feito, através do recibo de protocolo da CONTRATANTE.

7.5 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Equipe de Fiscalização designada pela SINFRA – Secretaria de Estado de Infra – Estrutura, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, item 1 – letra b) do Convênio Nº. 014/2010.

8.2 O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

8.3 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela

Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

8.4 Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

Fls. Nº	66
Ass.	m

8.5 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

8.5.1 Pela CONTRATADA:

8.5.1.1 Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

8.5.1.2 Falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

8.5.1.3 As consultas à fiscalização;

8.5.1.4 As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

8.5.1.5 Acidentes ocorridos no trabalho;

8.5.1.6 Respostas às interpelações da Fiscalização;

8.5.1.7 A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;

8.5.1.8 Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

8.5.2 Pela FISCALIZAÇÃO:

8.5.2.1 Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

8.5.2.2 Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no "Diário de Obra";

8.5.2.3 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira e sua Equipe;

8.5.2.4 Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança da obra;

8.5.2.5 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES NECESSÁRIOS

9.1 Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para os serviços e ou materiais, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante

prevê o Parágrafo 1º, inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93.

9.2 O Acréscimo ou a supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.

9.3 Caso surja, no decorrer da obra, determinados serviços que não tenham sido previstos neste edital, Proposta de Preços da adjudicatária, o seu preço unitário será o da Composição de Custos da CONTRATADA. Caso não exista será elaborado pela CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA.

SE/PROJ/SETPU
Forma N. 67
Ass. m

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO ORA CONTRATADO

10.1 A obra ora licitada será recebida, no que couber, com base no art. 73 da Lei 8.666/93.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

11.1.1 não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais e especificações técnicas ou prazos;

11.1.2 houver atraso injustificado no início da obra;

11.1.3 ocorrer paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.4 houver desatendimento às determinações regulares da equipe de fiscalização, ou de seus superiores;

11.1.5 ocorrer o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignado no Diário de Obra;

11.1.6 de decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade;

11.1.7 a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

11.1.8 os casos de rescisão previstos nos itens 11.1.1 a 11.1.7, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das outras sanções previstas no contrato, conforme o caso;

11.1.9 havendo a rescisão do contrato sem que a CONTRATADA tenha dado causa, terá esta o direito de ser ressarcida dos prejuízos comprovados que este ato lhe causar;

11.2 Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a

situação.

11.3 O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendido a conveniência da CONTRATANTE, mediante documento expresso e fundamentado desta, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

11.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

Protocolo/SETPU
Folha N.º 68
Ass. M

11.5 É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

12.1 Efetivada a adjudicação, o proponente que se recusar a executar o contratado, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações inicialmente por ele propostas, estará sujeito à rescisão do contrato, sem prejuízo das seguintes penalidades, conforme o caso, a critério da administração:

a) Advertência;

b) Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de desistência.

12.2 Expirado o prazo proposto para o início dos serviços, sem que a adjudicatária o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da multa correspondente a 0,20% (zero vírgula vinte por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

12.3 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor total da adjudicação, o que não impede, a critério da administração da CONTRATANTE a aplicação das demais sanções previstas em lei.

12.4 É de responsabilidade da CONTRATANTE elaboração de estudos ambientais para obtenção das respectivas licenças prévia, de instalação e operação, para o empreendimento em tela, e as necessárias atividades de apoio, tais como: caixas de empréstimo, jazidas, em especial nos seguintes órgãos: SEMA, IBAMA, IPHAN e DNPM, respondendo a mesma pelo passivo ambiental resultante do objeto do contrato, bem como responsabiliza-se pelos custos necessários para liberação de jazidas e caixas de empréstimos.

12.4.1 É, ainda, de responsabilidade da CONTRATANTE, caso na obtenção das licenças citadas no item anterior, fizerem exigências e/ou solicitar medidas mitigadoras.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

13.1 As partes declaram-se sujeitas, no que couber, às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

13.2 Aplica-se, no que couber as demais legislações nacionais, especialmente aquelas que regularem o setor de combustíveis ou dizerem respeito a situações que possam surgir em razão deste contrato.

13.3 Aplica-se ainda, e também no que couber, o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT Nº 001/2002.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos para o pagamento deste contrato serão provenientes do Tesouro Estadual – através da Secretaria de Estado de Infra – Estrutura – SINFRA, conforme Termo de Convênio nº. 014/10, assinado em 30 de Abril de 2010, que tem como partes a SINFRA – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA e a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-338 (ESTRADA DA BAIANA), e que fica fazendo parte deste contrato independentemente de sua transcrição.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O Foro da Comarca de JUARA – MT, é o competente para dirimir quaisquer questões inerentes a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à seguridade social.

16.2 A CONTRATADA responde por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária em razão da execução de contrato, bem como por todos os demais custos envolvidos na execução do objeto deste contrato.

16.3 Responderá a CONTRATADA, civil ou criminalmente, na forma da lei, por danos que vier causar a terceiros quando da execução do objeto deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juara – MT, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA
RODOVIA MT-338 (ESTRADA DA BAIANA)
DIRCEU OLIVEIRA DOS SANTOS – DIRETOR – PRESIDENTE
CPF nº 204.772.951-34**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Protocolo/SETPU

Folha Nº 69

Ass. m

CONTRATO Nº. 002/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 338 (ESTRADA DA BAIANA) E DO OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Protocolo/SETPU
Folha Nº 20
M

A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 338 (ESTRADA DA BAIANA), com sede administrativa na Rua Theodoro Rezer, nº. 1.342, bairro Centro – 78.560-000 – PORTO DOS GAÚCHOS – MT, inscrita no CNPJ sob nº 11.797.709/0001-86, neste ato representado pelo Diretor Presidente DIRCEU OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Niterói, nº. 560 W, bairro Centro, em JUARA – MT, Cep. 78.560-000, portador do RG nº 237.946 – SSP/MT, e CPF nº 204.772.951-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de conformidade com as cláusulas seguintes:

2.3 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1 Este contrato tem por objeto os Serviços de Terraplenagem e Pavimentação da Rodovia MT-338, Lote 02 – Trecho: Restaurante Cambará à fazenda Bom Pastor, estaca 2.500 à estaca 4.525, com extensão de 40,5 Km; conforme Termo de Convênio Nº. 014/2010, assinado em 30 de Abril de 2010, que tem como partes a SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA, e a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 338 (ESTRADA DA BAIANA).

PARTE - I

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 2.1 Receberá a CONTRATADA pela execução do objeto do contrato, o valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xx) pela obra total executada;
- 2.2 A CONTRATADA poderá pleitear reajuste do presente contrato, após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme tabelas do DNIT/SINFRA.
- 2.3 As Notas Fiscais emitidas deverão ser fielmente correspondentes aos serviços executados, medidos e recebidos.
- 2.4 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização da medição, condicionado à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada da medição do período, e demais documentos descritos abaixo:
- i) – Registro dos Serviços no CREA;
 - j) – Registro dos Serviços no CREA;
 - k) – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - l) – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e Municipal, este através de Alvará;

- m) – Certidão negativa para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão;
- n) – Certidão de quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- o) – Certidão negativa do FGTS;
- p) – Certidão negativa do INSS;
- q) – Relatório contendo a relação dos empregados, a remuneração e qualificação profissional dos mesmos, acompanhado de cópia das carteiras de trabalho com os devidos registros.

Protocolo/SETPU
Folha Nº 71
ASS. M

2.5 Na Nota Fiscal deverá estar discriminado o valor do serviço, material e maquinário utilizado.

2.6 Nas aquisições de materiais e locação de maquinários, objeto da obra, poderá ser pago diretamente pelo CONTRATANTE ao fornecedor (credor), quando autorizado por escrito, pela CONTRATADA.

2.7 O pagamento da última fatura não será considerada como aceitação definitiva do serviço e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

2.8 O pagamento poderá ser suspenso no caso de não realização dos testes de qualidades solicitados, caso o resultado comprove qualidade ruim ou duvidosa nos termos deste contrato.

2.9 O pagamento poderá ainda ser suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.

2.10 A suspensão durará enquanto não for definitivamente resolvida a situação que a originou.

2.11 No caso do não pagamento da medição até a data limite prevista no item 2.3 acima, implicará em multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da respectiva fatura, acrescida de juros de mora pela taxa que estiver em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, mais a correção monetária pelos índices da TR ou outra que venha a substituir.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES

3.1 As medições serão mensais, e deverão ser realizadas no último dia útil de cada mês, conforme planilhas orçamentárias em anexo, e que demonstrem com precisão os serviços realmente executados.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto ora contratado será executado em estrita conformidade com as especificações do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e deverão ser acompanhados por profissional qualificado.

4.2 As máquinas, equipamentos e pessoal necessário à execução dos serviços são de estrita responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 A fiscalização poderá verificar as condições de uso e eficiência de todos os equipamentos utilizados, antes e durante a execução dos serviços, nos moldes da Planilha de Execução Técnica.

4.4 Verificada qualquer irregularidade solicitará sua manutenção ou substituição, conforme o caso, no que deverá ser prontamente atendida.

4.5 O local de prestação dos serviços, na medida do possível, deverá ser mantido sempre limpo, organizado e sinalizado, devendo ainda manter livros e documentos que demonstrem o seu andamento e as principais ocorrências na sua execução. Deve ainda observar todos os procedimentos para atendimento da fiscalização por parte do órgão verificador de responsabilidade técnica, como CREA, por exemplo.

4.6 A execução fora de padrões técnicos definidos consistirá inadimplemento contratual, podendo implicar no refazimento dos serviços, na aplicação de multa e até mesmo na rescisão do contrato, na medida da gravidade.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS E PENALIDADES

5.1 A CONTRATANTE reserva para si o direito de recusar o fornecimento caso a CONTRATADA não apresente, se solicitado, em tempo hábil, não inferior a 10 (dez) dias (a ser definido quando da solicitação), resultado de análise realizada por laboratório especializado, comprovando a qualidade do produto a ser fornecido.

5.1.1 Para realização da análise tratada neste item, será observado o seguinte procedimento:

- a) O representante da CONTRATADA, obrigatoriamente, acompanhará a coleta de amostras;
- b) Serão colhidas no mínimo três amostras em recipiente que será imediatamente lacrado, devendo conter assinaturas no lacre;
- c) Uma amostra será encaminhada para análise e as outras duas serão divididas entre as partes, podendo servir de contraprova.

5.2 O descumprimento da realização e apresentação do resultado do teste de qualidade designado no item 5.1.1 e seu sub-item, quando solicitado, sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada esta a 2% (dois por cento) do valor contratual, sem prejuízo de responder civilmente pelos prejuízos que a ASSOCIAÇÃO vier a sofrer.

5.3 No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do produto, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.

Protocolo/SETPU
Folha Nº 72
Ass. M

5.4 Pelo não cumprimento do item anterior, o objeto ora licitado será tido como não entregue, implicando também, e por consequência, a rescisão contratual por inadimplemento.

5.5 O controle de qualidade dos serviços será feito pelos Agentes de Fiscalização/Supervisão designados pela CONTRATANTE, levando-se em conta a correta execução dos serviços, dentro dos padrões definidos nas planilhas de especificações técnicas.

Protocolo/SETPU
Forma Nº 73
de
Ass. m

5.6 Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os Agentes de Fiscalização/Supervisão, solicitarão sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo à continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

5.7 Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos às expensas da CONTRATADA.

5.8 A não reparação de defeitos nos serviços poderá ensejar:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) do valor contratual, aplicada na medida da gravidade do defeito;
- b) Rescisão contratual por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação da multa prevista e responsabilização civil e/ou criminal pelos danos causados.

5.9 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da CONTRATANTE, e, não sendo possível deverão ser pagas em 15 (quinze) dias após sua aplicação, sob pena de execução judicial.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA ARMAZENAGEM E GUARDA DOS PRODUTOS E MATERIAIS

6.1 A CONTRATADA deverá manter no local da obra equipamentos, ambiente e pessoal capacitado para recebimento, adequada armazenagem e guarda dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços, inclusive os de natureza asfáltica, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perda, extravio, roubo, furto ou deterioração.

6.2 Os produtos, por natureza, perecíveis, devem ser acondicionados apropriadamente, de modo a manter sua qualidade útil.

6.3 Qualquer produto que perca sua qualidade útil ou comprometa, de qualquer modo, a qualidade dos serviços, poderá ser rejeitado pela equipe de fiscalização, devendo ser imediatamente substituído.

6.4 Os produtos que representem perigo para a saúde humana e para o meio-ambiente, deverão ser armazenados e utilizados de maneira a minimizar os riscos ao máximo, cabendo à CONTRATADA toda a responsabilidade por danos causados a si ou a terceiros por armazenagem, conservação e manuseio inadequado.

6.6 Sendo necessário, a critério da fiscalização, poderá ser solicitada a instalação de placa (s) de advertência (s) sobre perigos potenciais.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo para execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da Primeira Ordem de Serviço, sendo que a instalação e mobilização de equipamentos deverão ocorrer no máximo em cinco dias após a mesma Ordem de Serviço.

Protocolo/SETPU
Folha Nº 74
Ass. M

7.2 Durante a vigência do contrato, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, se verificado e comprovado os seguintes motivos:

7.2.1 Calamidade pública;

7.2.2 Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;

7.2.3 Chuvas copiosas e suas conseqüências;

7.2.4 Ato ou fato oriundo da Administração do CONTRATANTE;

7.3 Nos casos previstos nos itens 7.2.1 a 7.2.4 do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Fiscalização do CONTRATANTE, e posterior decisão da autoridade competente.

7.6 O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 03 (três) dias úteis da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feito, através do recibo de protocolo da CONTRATANTE.

7.7 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Equipe de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE e pela SINFRA.

8.2 O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

8.3 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

8.4 Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

Protocolo/SETPU
Folha Nº 75
Ass. m

8.5 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

8.5.1 Pela CONTRATADA:

8.5.1.1 Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

8.5.1.2 Falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

8.5.1.3 As consultas à fiscalização;

8.5.1.4 As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

8.5.1.5 Acidentes ocorridos no trabalho;

8.5.1.6 Respostas às interpelações da Fiscalização;

8.5.1.7 A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;

8.5.1.8 Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

8.5.2 Pela FISCALIZAÇÃO:

8.5.2.1 Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

8.5.2.2 Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no "Diário de Obra";

8.5.2.3 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira e sua Equipe;

8.5.2.4 Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança da obra;

8.5.2.6 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES NECESSÁRIOS

9.1 Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para os serviços e ou materiais, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o Parágrafo 1º, inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93.

9.2 O Acréscimo ou a supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.

9.3 Caso surja, no decorrer da obra, determinados serviços que não tenham sido previstos neste edital, Proposta de Preços da adjudicatária, o seu preço unitário será o da Composição de Custos da CONTRATADA. Caso não exista será elaborado pela CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA.

Protocolo/SETPU
Folha Nº 76
Ass. M

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO ORA CONTRATADO

10.1 A obra ora licitada será recebida, no que couber, com base no art. 73 da Lei 8.666/93.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

11.1.1 não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais e especificações técnicas ou prazos;

11.1.2 houver atraso injustificado no início da obra;

11.1.3 ocorrer paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.4 houver desatendimento às determinações regulares da equipe de fiscalização, ou de seus superiores;

11.1.5 ocorrer o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignado no Diário de Obra;

11.1.6 de decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade;

11.1.7 a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

11.1.8 os casos de rescisão previstos nos itens 11.1.1 a 11.1.7, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das outras sanções previstas no contrato, conforme o caso;

11.1.9 havendo a rescisão do contrato sem que a CONTRATADA tenha dado causa, terá esta o direito de ser ressarcida dos prejuízos comprovados que este ato lhe causar;

11.2 Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.3 O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendido a conveniência da CONTRATANTE, mediante documento expresso e fundamentado desta, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

11.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

11.5 É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.



12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

12.1 Efetivada a adjudicação, o proponente que se recusar a executar o contratado, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações inicialmente por ele propostas, estará sujeito à rescisão do contrato, sem prejuízo das seguintes penalidades, conforme o caso, a critério da administração:

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de desistência.

12.2 Expirado o prazo proposto para o início dos serviços, sem que a adjudicatária o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da multa correspondente a 0,20% (zero vírgula vinte por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

12.3 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor total da adjudicação, o que não impede, a critério da administração da CONTRATANTE a aplicação das demais sanções previstas em lei.

12.4 É de responsabilidade da CONTRATANTE elaboração de estudos ambientais para obtenção das respectivas licenças prévia, de instalação e operação, para o empreendimento em tela, e as necessárias atividades de apoio, tais como: caixas de empréstimo, jazidas, em especial nos seguintes órgãos: SEMA, IBAMA, IPHAN e DNPM, respondendo a mesma pelo passivo ambiental resultante do objeto do contrato, bem como responsabiliza-se pelos custos necessários para liberação de jazidas e caixas de empréstimos.

12.4.1 É, ainda, de responsabilidade da CONTRATANTE, caso na obtenção das licenças citadas no item anterior, fizerem exigências e/ou solicitar medidas mitigadoras.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

13.1 As partes declaram-se sujeitas, no que couber, às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

13.2 Aplica-se, no que couber as demais legislações nacionais, especialmente aquelas que regularem o setor de combustíveis ou dizerem respeito a situações que possam surgir em razão deste contrato.

13.3 Aplica-se ainda, e também no que couber, o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT Nº 001/2002.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos para o pagamento deste contrato serão provenientes do Tesouro Estadual – através da Secretaria de Estado de Infra – Estrutura – SINFRA, conforme Termo de Convênio nº. 014/10, assinado em 30 de Abril de 2010, que tem como partes a SINFRA – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA e a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-338 (ESTRADA DA BAIANA), e que fica fazendo parte deste contrato independentemente de sua transcrição.



15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O Foro da Comarca de JUARA – MT, é o competente para dirimir quaisquer questões inerentes a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à seguridade social.

16.2 A CONTRATADA responde por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária em razão da execução de contrato, bem como por todos os demais custos envolvidos na execução do objeto deste contrato.

16.3 Responderá a CONTRATADA, civil ou criminalmente, na forma da lei, por danos que vier causar a terceiros quando da execução do objeto deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juara – MT, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA
RODOVIA MT-338 (ESTRADA DA BAIANA)**
DIRCEU OLIVEIRA DOS SANTOS – DIRETOR – PRESIDENTE
CPF nº 204.772.951-34

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº. 003/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 338 (ESTRADA DA BAIANA) E DO OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Protocolo/SETPU

Folha Nº 79

Ass. M

A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 338 (ESTRADA DA BAIANA), com sede administrativa na Rua Theodoro Rezer, nº. 1.342, bairro Centro – 78.560-000 – PORTO DOS GAÚCHOS – MT, inscrita no CNPJ sob nº 11.797.709/0001-86, neste ato representado pelo Diretor Presidente DIRCEU OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Niterói, nº. 560 W, bairro Centro, em JUARA – MT, Cep. 78.560-000, portador do RG nº 237.946 – SSP/MT, e CPF nº 204.772.951-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de conformidade com as cláusulas seguintes:

2.2– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1 Este contrato tem por objeto os Serviços de Terraplenagem e Pavimentação da Rodovia MT-338, Lote 03 – Trecho: Fazenda Bom Pastor à Itanhangá entroncamento MT-338/MT-242, estaca 4.525 à 6.550, com extensão de 40,5 Km, conforme Termo de Convênio Nº. 014/2010, assinado em 30 de Abril de 2010, que tem como partes a SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA, e a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 338 (ESTRADA DA BAIANA).

PARTE - I

2.0– CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 2.1 Receberá a CONTRATADA pela execução do objeto do contrato, o valor total de R\$ **xxxxxxxxxxxxx** (xx) pela obra total executada;
- 2.2 A CONTRATADA poderá pleitear reajuste do presente contrato, após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme tabelas do DNIT/SINFRA.
- 2.3 As Notas Fiscais emitidas deverão ser fielmente correspondentes aos serviços executados, medidos e recebidos.
- 2.4 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização da medição, condicionado à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada da medição do período, e demais documentos descritos abaixo:
- Registro dos Serviços no CREA;
 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e Municipal, este através de Alvará;

- d) – Certidão negativa para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão;
- e) – Certidão de quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- f) – Certidão negativa do FGTS;
- g) – Certidão negativa do INSS;
- h) – Relatório contendo a relação dos empregados, a remuneração e qualificação profissional dos mesmos, acompanhado de cópia das carteiras de trabalho com os devidos registros.

Protocolo/SETPU
Folha Nº 80
Ass. M

2.5 Na Nota Fiscal deverá estar discriminado o valor do serviço, material e maquinário utilizado.

2.6 Nas aquisições de materiais e locação de maquinários, objeto da obra, poderá ser pago diretamente pelo CONTRATANTE ao fornecedor (credor), quando autorizado por escrito, pela CONTRATADA.

2.7 O pagamento da última fatura não será considerada como aceitação definitiva do serviço e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

2.8 O pagamento poderá ser suspenso no caso de não realização dos testes de qualidades solicitados, caso o resultado comprove qualidade ruim ou duvidosa nos termos deste contrato.

2.9 O pagamento poderá ainda ser suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.

2.10 A suspensão durará enquanto não for definitivamente resolvida a situação que a originou.

2.11 No caso do não pagamento da medição até a data limite prevista no item 2.3 acima, implicará em multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da respectiva fatura, acrescida de juros de mora pela taxa que estiver em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, mais a correção monetária pelos índices da TR ou outra que venha a substituir.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES

3.1 As medições serão mensais, e deverão ser realizadas no último dia útil de cada mês, conforme planilhas orçamentárias em anexo, e que demonstrem com precisão os serviços realmente executados.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto ora contratado será executado em estrita conformidade com as especificações do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e deverão ser acompanhados por profissional qualificado.

4.2 As máquinas, equipamentos e pessoal necessário à execução dos serviços são de estrita responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 A fiscalização poderá verificar as condições de uso e eficiência de todos os equipamentos utilizados, antes e durante a execução dos serviços, nos moldes da Planilha de Execução Técnica.

Protocolo/SETPU
Folha Nº 81
Assinatura m

4.4 Verificada qualquer irregularidade solicitará sua manutenção ou substituição, conforme o caso, no que deverá ser prontamente atendida.

4.5 O local de prestação dos serviços, na medida do possível, deverá ser mantido sempre limpo, organizado e sinalizado, devendo ainda manter livros e documentos que demonstrem o seu andamento e as principais ocorrências na sua execução. Deve ainda observar todos os procedimentos para atendimento da fiscalização por parte do órgão verificador de responsabilidade técnica, como CREA, por exemplo.

4.6 A execução fora de padrões técnicos definidos consistirá inadimplemento contratual, podendo implicar no refazimento dos serviços, na aplicação de multa e até mesmo na rescisão do contrato, na medida da gravidade.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS E PENALIDADES

5.1 A CONTRATANTE reserva para si o direito de recusar o fornecimento caso a CONTRATADA não apresente, se solicitado, em tempo hábil, não inferior a 10 (dez) dias (a ser definido quando da solicitação), resultado de análise realizada por laboratório especializado, comprovando a qualidade do produto a ser fornecido.

5.1.1 Para realização da análise tratada neste item, será observado o seguinte procedimento:

- a) O representante da CONTRATADA, obrigatoriamente, acompanhará a coleta de amostras;
- b) Serão colhidas no mínimo três amostras em recipiente que será imediatamente lacrado, devendo conter assinaturas no lacre;
- c) Uma amostra será encaminhada para análise e as outras duas serão divididas entre as partes, podendo servir de contraprova.

5.2 O descumprimento da realização e apresentação do resultado do teste de qualidade designado no item 5.1.1 e seu sub-item, quando solicitado, sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada esta a 2% (dois por cento) do valor contratual, sem prejuízo de responder civilmente pelos prejuízos que a ASSOCIAÇÃO vier a sofrer.

5.3 No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do produto, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.

5.4 Pelo não cumprimento do item anterior, o objeto ora licitado será tido como não entregue, implicando também, e por consequência, a rescisão contratual por inadimplemento.

5.5 O controle de qualidade dos serviços será feito pelos Agentes Fiscalização/Supervisão designados pela CONTRATANTE, levando-se em conta a correta execução dos serviços, dentro dos padrões definidos nas planilhas e especificações técnicas.

Protocolo/SETPU
de
Folha Nº 82
a
de

5.6 Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os Agentes de Fiscalização/Supervisão, solicitarão sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo à continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

5.7 Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos às expensas da CONTRATADA.

5.8 A não reparação de defeitos nos serviços poderá ensejar:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) do valor contratual, aplicada na medida da gravidade do defeito;
- b) Rescisão contratual por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação da multa prevista e responsabilização civil e/ou criminal pelos danos causados.

5.9 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da CONTRATANTE, e, não sendo possível deverão ser pagas em 15 (quinze) dias após sua aplicação, sob pena de execução judicial.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA ARMAZENAGEM E GUARDA DOS PRODUTOS E MATERIAIS

6.1 A CONTRATADA deverá manter no local da obra equipamentos, ambiente e pessoal capacitado para recebimento, adequada armazenagem e guarda dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços, inclusive os de natureza asfáltica, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perda, extravio, roubo, furto ou deterioração.

6.2 Os produtos, por natureza, perecíveis, devem ser acondicionados apropriadamente, de modo a manter sua qualidade útil.

6.3 Qualquer produto que perca sua qualidade útil ou comprometa, de qualquer modo, a qualidade dos serviços, poderá ser rejeitado pela equipe de fiscalização, devendo ser imediatamente substituído.

6.4 Os produtos que representem perigo para a saúde humana e para o meio-ambiente, deverão ser armazenados e utilizados de maneira a minimizar os riscos ao máximo, cabendo à CONTRATADA toda a responsabilidade por danos causados a si ou a terceiros por armazenagem, conservação e manuseio inadequado.

6.5 Sendo necessário, a critério da fiscalização, poderá ser solicitada a instalação de placa (s) de advertência (s) sobre perigos potenciais.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados da data da Primeira Ordem de Serviço, sendo que a instalação e mobilização de equipamentos deverão ocorrer no máximo em cinco dias após a mesma Ordem de Serviço.

Protocolo/SETPU
Folha Nº 83
Ass. m

7.2 Durante a vigência do contrato, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, se verificado e comprovado os seguintes motivos:

7.2.1 Calamidade pública;

7.2.2 Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;

7.2.3 Chuvas copiosas e suas conseqüências;

7.2.4 Ato ou fato oriundo da Administração do CONTRATANTE;

7.3 Nos casos previstos nos itens 7.2.1 a 7.2.4 do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Fiscalização do CONTRATANTE, e posterior decisão da autoridade competente.

7.8 O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 03 (três) dias úteis da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feito, através do recibo de protocolo da CONTRATANTE.

7.9 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Equipe de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE e pela SINFRA.

8.2 O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

8.3 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

8.4 Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

Protocolo/SETPU
Folha Nº 84
Ass. m

8.5 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

8.5.1 Pela CONTRATADA:

8.5.1.1 Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

8.5.1.2 Falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

8.5.1.3 As consultas à fiscalização;

8.5.1.4 As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

8.5.1.5 Acidentes ocorridos no trabalho;

8.5.1.6 Respostas às interpelações da Fiscalização;

8.5.1.7 A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;

8.5.1.8 Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

8.5.2 Pela FISCALIZAÇÃO:

8.5.2.1 Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

8.5.2.2 Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no "Diário de Obra";

8.5.2.3 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira e sua Equipe;

8.5.2.4 Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança da obra;

8.5.2.7 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES NECESSÁRIOS

9.1 Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para os serviços e ou materiais, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o Parágrafo 1º, inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93.

9.2 O Acréscimo ou a supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.

9.3 Caso surja, no decorrer da obra, determinados serviços que não tenham sido previstos neste edital, Proposta de Preços da adjudicatária, o seu preço unitário será o da Composição de Custos da CONTRATADA. Caso não exista será elaborado pela CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA.

Protocolo/SETPU
Folha Nº 85
Ass. M

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO ORA CONTRATADO

10.1 A obra ora licitada será recebida, no que couber, com base no art. 73 da Lei 8.666/93.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem interposição extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

11.1.1 não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais e especificações técnicas ou prazos;

11.1.2 houver atraso injustificado no início da obra;

11.1.3 ocorrer paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.4 houver desatendimento às determinações regulares da equipe de fiscalização, ou de seus superiores;

11.1.5 ocorrer o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignado no Diário de Obra;

11.1.6 de decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade;

11.1.7 a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

11.1.8 os casos de rescisão previstos nos itens 11.1.1 a 11.1.7, acarretarão as conseqüências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das outras sanções previstas no contrato, conforme o caso;

11.1.9 havendo a rescisão do contrato sem que a CONTRATADA tenha dado causa, terá esta o direito de ser ressarcida dos prejuízos comprovados que este ato lhe causar;

11.2 Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.3 O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendido a conveniência da CONTRATANTE, mediante documento expresse e fundamentado desta, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de

medição rescisória.

11.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

11.5 É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do art. 77 do Decreto/SETPU da Lei 8.666/93.

Protocolo/SETPU
Folha Nº 86
Ass. m

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

12.1 Efetivada a adjudicação, o proponente que se recusar a executar o contratado, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações inicialmente por ele propostas, estará sujeito à rescisão do contrato, sem prejuízo das seguintes penalidades, conforme o caso, a critério da administração:

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de desistência.

12.2 Expirado o prazo proposto para o início dos serviços, sem que a adjudicatária o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da multa correspondente a 0,20% (zero vírgula vinte por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

12.3 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor total da adjudicação, o que não impede, a critério da administração da CONTRATANTE a aplicação das demais sanções previstas em lei.

12.4 É de responsabilidade da CONTRATANTE elaboração de estudos ambientais para obtenção das respectivas licenças prévia, de instalação e operação, para o empreendimento em tela, e as necessárias atividades de apoio, tais como: caixas de empréstimo, jazidas, em especial nos seguintes órgãos: SEMA, IBAMA, IPHAN e DNPM, respondendo a mesma pelo passivo ambiental resultante do objeto do contrato, bem como responsabiliza-se pelos custos necessários para liberação de jazidas e caixas de empréstimos.

12.4.1 É, ainda, de responsabilidade da CONTRATANTE, caso na obtenção das licenças citadas no item anterior, fizerem exigências e/ou solicitar medidas mitigadoras.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

13.1 As partes declaram-se sujeitas, no que couber, às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

13.2 Aplica-se, no que couber as demais legislações nacionais, especialmente aquelas que regularem o setor de combustíveis ou dizerem respeito a situações que possam surgir em razão deste contrato.

13.3 Aplica-se ainda, e também no que couber, o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT Nº 001/2002.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos para o pagamento deste contrato serão provenientes do Tesouro Estadual – através da Secretaria de Estado de Infra – Estrutura – SINFRA, conforme Termo de Convênio nº. 014/10, assinado em 30 de Abril de 2010, que tem como partes a SINFRA – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA e a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-338 (ESTRADA DA BAIANA), e que fica fazendo parte deste contrato independentemente de sua transcrição.

**15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 O Foro da Comarca de JUARA – MT, é o competente para dirimir quaisquer questões inerentes a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à seguridade social.

16.2 A CONTRATADA responde por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária em razão da execução de contrato, bem como por todos os demais custos envolvidos na execução do objeto deste contrato.

16.3 Responderá a CONTRATADA, civil ou criminalmente, na forma da lei, por danos que vier causar a terceiros quando da execução do objeto deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juara - MT, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA
RODOVIA MT-338 (ESTRADA DA BAIANA)
DIRCEU OLIVEIRA DOS SANTOS – DIRETOR – PRESIDENTE
CPF nº 204.772.951-34**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX